



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.665, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. A Cartografia Digital Oficial do Município, para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica é a constante da cartografia homologada, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (.shf e .pdf) no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br).

Art. 2°. Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia homologada.

Art. 3°. No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para análise e eventuais correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§1º. Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística;

§2º. Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação);

§3º. O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO